PROJETO DE LEI N. º /2022

Autoriza a Criação do Banco de Materiais de Construção na cidade de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir, no âmbito do Município de Unaí, o Banco de Materiais de Construção, com o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, através da coleta, armazenamento redistribuição de:

I - sobras de matérias-primas da construção civil;

II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - doações de empresas, entidades governamentais e da comunidade.

Art. 2º Poderão ser doados todo e qualquer tipo de material utilizados ou reutilizados na construção civil.

Art. 3º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para a doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Parágrafo único – ficará a critério da Secretaria responsável, junto ao Poder Executivo:

I – destinar um local para armazenamento dos materiais doados;

II -definir a forma do recolhimento do material doado.

Art. 4º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, reputam-se como emergência e/ou Calamidade, incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, granizos e fenômenos que causem danos as habitações.

Art. 5º Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone, ou link no site, que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que necessitam da doação.

Art. 6º A administração municipal, através da Secretaria Municipal Competente, fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco de Materiais de Construção, promovendo campanhas, incentivos e parcerias, sensibilizando assim a sociedade sobre a importância da doação, reutilização e destinação para o bom uso dos materiais de construção.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 03 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Vice-Líder SOLIDARIEDADE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Líder do AVANTE

JUSTIFICATIVA

Unaí e uma cidade em constante desenvolvimento e destaque na área da construção civil, onde o crescente mercado imobiliário se faz presente. Entretanto temos também o desequilíbrio social que gera em número significativo de pessoas que não possuem moradia própria e nem renda suficiente para construir ou reformar suas residências.

Esse projeto visa obter doações de sobras de materiais de construção, a fim de uso próprio a moradia de famílias que apresentam baixa renda. O lixo das obras de construções muitas vezes pode ser selecionado para reaproveitamento. Descartar esses materiais de qualquer forma pode prejudicar o meio ambiente.

Atualmente as empresas da indústria da construção civil e as lojas do ramo não possuem uma destinação para os materiais e insumos que sobram ao término das obras ou na ponta de estoque. Destinar este material para doação pode representar um custo inferior ao armazenamento, já que muitas vezes são quantidades mínimas, que não poderão ser reaproveitadas em outros empreendimentos. Além das construtoras, a própria comunidade não sabe onde realizar o descarte desses materiais. Portas, janelas, telhas, madeiras entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartadas em locais impróprios.

Com a implantação de um Banco de Materiais de Construção, o Município seria capaz de encaminhar e organizar doações, destinando os materiais arrecadados para famílias em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, esse cadastro poderá auxiliar tanto as pessoas que querem doar como as que necessitam da doação.

Por essa razão, devido a sua importância para o desenvolvimento urbano e para a população de baixa renda, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 03 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder do SOLIDARIEDE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Líder do AVANTE